

DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA - TAPAJOS - PA

Estudo Técnico Preliminar 38/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25054.001540/2026-53

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação de serviços funerários para o Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós (DSEI/RT) visa atender de forma eficaz às solicitações de urnas funerárias para os povos indígenas. Essa iniciativa busca suprir as necessidades das comunidades indígenas que, muitas vezes, não dispõem de recursos para custear um funeral digno para seus entes queridos, assegurando respeito e dignidade no momento do luto. Segundo dados atualizados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), em 2026, o DSEI/RT presta assistência a aproximadamente 16.400 indígenas, pertencentes a 9 etnias, distribuídos em 6 municípios da região.

2.2 A prestação de serviços funerários específicos para as comunidades indígenas é fundamental para respeitar e preservar suas práticas culturais e espirituais, garantindo dignidade no tratamento dos falecidos e oferecendo apoio adequado às famílias enlutadas. Essa abordagem é crucial para minimizar impactos negativos, não apenas no âmbito emocional e cultural, mas também no que diz respeito ao respeito aos direitos fundamentais dessas populações.

2.3 A necessidade de contratação do serviço funerário é garantir a oferta contínua e adequada destes serviços, com o fornecimento de urnas mortuárias, Tanatopraxia quando necessário, traslado e (sepultamento no perímetro urbano - quando for necessário), visando atender as ocorrências de óbitos indígenas na área de abrangência, projetados especificamente para atender às necessidades das comunidades indígenas, refletindo no compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade.

2.4 O interesse público que buscamos é atender com prestação contínua e de qualidade dos serviços funerários, fundamentais para o amparo das famílias enlutadas e de seus entes queridos. É essencial fortalecer a confiança nas instituições públicas, por meio de uma atuação sensível e respeitosa às tradições e práticas culturais dos povos indígenas. Essa abordagem contribui para o bem-estar comunitário, assegurando sepultamentos dignos e culturalmente apropriados, além de estreitar os laços de confiança entre as comunidades indígenas e os órgãos governamentais.

2.5 Além disso, os principais interessados na solução deste problema incluem os servidores da área requisitante, que fazem parte da EMSI, e a equipe de planejamento responsável pelo serviço. Os servidores da área requisitante estão diretamente envolvidos no atendimento às comunidades indígenas e enfrentam diariamente os desafios relacionados à escassez do serviço funerário. Eles vivenciam em primeira mão os impactos negativos dessa falta, que incluem a espera de urna mortuária, aguardando os municípios disponibilizarem no tempo oportuno deles e além do mais alguns municípios os indígenas não fazem parte da sua jurisdição, o que dificulta mais ainda essa busca e a perda de confiança na qualidade dos serviços prestados.

2.6 A demanda de serviços funerários específicos para as comunidades indígenas é respaldada por evidências concretas, mediante o preenchimento de Declaração de Óbito e no que se refere ao acompanhamento dos registros de óbitos, os mesmos são inseridos nos sistemas: Sistema de Informação sobre Mortalidade SIM - Local, Sistema de Informação sobre Mortalidade federal SIM - WEB e Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - SIASI, desta forma todos os óbitos desta jurisdição são investigados e inseridos nos respectivos sistemas de acordo com a classificação dos óbitos (fetal, infantil, Mulheres em idade fértil, materno e causas mal definidas) conforme as portarias Nº 1.119, de 5 de Junho de 2008. Incluindo demandas expressas por essas comunidades e estudos que ressaltam a relevância de abordagens culturalmente sensíveis na assistência à saúde.

2.7 Importante destacar que a presente contratação buscar-se-á utilizar-se da formação de um registro de preços. Assim, somente será utilizado recurso financeiro necessário para atender a demanda, mediante a comprovação do óbito através do preenchimento da Declaração de Óbito justificadamente. Portanto, opta-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei n. 14.133 /2021.

2.8 Considerando o número de óbitos registrados no DSEI/Rio Tapajós nos últimos seis anos, conforme demonstrado no Quadro 1, observa-se uma média de 68,66 óbitos no período. Com base em dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), torna-se evidente a necessidade de contratação de serviços funerários destinados à comunidade indígena.

Quadro 1 - Óbitos ocorridos no DSEI Rio Tapajós por faixa etária, no período de 2020 a 2025.

Ano	Fetal	< 01 ano	01-04 anos	05-09anos	10-14anos	15-19anos	20-39anos	40-59 anos	≥60anos	Total
2020	8	15	5	3	3	1	2	5	32	74
2021	7	31	7	2	1	3	5	2	23	81
2022	12	15	3	2	1	3	9	3	21	69
2023	7	4	4	4	1	2	6	1	21	50
2024	11	26	2	0	1	3	6	12	22	83
2025	8	21	4	3	2	0	6	5	19	68
TOTAL	69	130	28	15	9	12	40	31	146	480

Fonte: Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena - SIASI, Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, 2026

2.9 A metodologia para determinar o quantitativo de serviço funerário necessário, baseou-se em dados consolidados obtidos através da EMSI mediante o preenchimento da Declaração de óbito, análise do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - SIASI e o Sistema de Informação Sobre Mortalidade - SIM local e federal. Para a presente aquisição, foi considerado os dados históricos de registros de óbitos dos últimos 6 anos de (2020 a 2025), conforme mostra o Quadro 1, sendo calculado a média dos óbitos registrados neste período nas aldeias de jurisdição do DSEI Rio Tapajós, com um acréscimo de 20% para atender a demanda não prevista e garantir a disponibilidade necessária de urnas funerárias, servindo como base para planejar a quantidade, ajustando possíveis variações e incluindo uma margem de contingência para emergências, sendo mais preciso e eficiente, garantindo a disponibilidade de urnas funerárias para atender às demandas das comunidades indígenas de forma ágil e digna

2.10 A aquisição será realizada por meio de registro de preços. Este método assegura que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente, atendendo exatamente à demanda.

2.11 Considerando a natureza do objeto, a **prestação dos serviços será executada de forma contínua, mas com remuneração por ocorrência, configurando-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.11 Importante destacar que o DSEI Rio Tapajós possui o **Contrato nº. 10/2025**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº. 90010/2025**, cujo objeto é contratação da empresa especializada em prestação de serviços continuados de funerária, com o fornecimento de urnas mortuárias, Tanatopraxia quando necessário, traslado e sepultamento no perímetro urbano - quando for necessário. O referido **contrato possui vigência de até 03 de novembro de 2026 e que não será prorrogado**. Dessa forma, torna-se necessária a adoção das providências cabíveis para a realização de nova contratação, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e evitar descontinuidade no atendimento às demandas do DSEI/RT.

2.11 Em síntese, a contratação de serviço funerário visa assegurar que as famílias indígenas enlutadas recebam apoio integral durante o processo de luto, respeitando suas tradições, crenças e dignidade cultural. A aquisição está prevista no **Plano de Contratações Anual - PCA 2026/2027**, demonstrando alinhamento com o planejamento administrativo e garantindo que a contratação esteja em conformidade com a Legislação vigente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Atenção à Saúde Indígena - DIASI/RT	Alderino Cardoso Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os presentes requisitos de contratação visam atender adequadamente às comunidades indígenas sob a jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Rio Tapajós, os serviços funerários deverão contemplar os seguintes aspectos, na perspectiva de execução destes serviços, a contratação deve assegurar as seguintes características e funcionalidades:

- 4.1.1 **Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;**
- 4.1.2 **Empresa especializada na prestação de serviço funeral;**
- 4.1.3 Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados;
- 4.1.4 Disponibilidade de infraestrutura adequada e suficiente para atendimento do objeto;
- 4.1.5 Disponibilidade de todos as condições perante a execução do objeto voltadas a agilidade, economicidade e resolutividade na prestação do serviço, relativas a pessoal, equipamentos, materiais, insumos, veículos, vestuários e equipamentos de proteção individual;
- 4.1.6 Atendimento do objeto com equipamentos, materiais, insumos, vestuários e veículos de boa qualidade;
- 4.1.7 **Aptidão frente a regularidade fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social;**
- 4.1.8 Disponibilidade de capital de giro capaz de assegurar qualquer imprevisto;
- 4.1.9 Apresentar aptidão para o desempenho da atividade pertinente, por meio de atestado emitido por órgão competente, compatível em características e especificações, prazos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços requeridos;
- 4.1.10 **Ciência para a realização da remoção do corpo (TRANSLADO) dos indígenas falecidos em perímetros urbanos para os locais de sepultamento no perímetro urbano,** em veículo apropriado da empresa vencedora e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem, com identificação da funerária nas portas laterais e documentação em conformidade com a legislação;
- 4.1.11 Responsabilidade pelo traslado dos corpos em perímetros urbanos, cuja cobrança da quilometragem compreenderá o trecho efetivamente percorrido;
- 4.1.12 Cumprimento eficiente das rotinas estabelecidas para o atendimento, especialmente quanto a apresentação de documentação primordial que permita as condições de ateste das despesas;
- 4.1.13 **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- 4.1.14 Respeito às práticas tradicionais e comportamentais dos indígenas quanto aos rituais de sepultamento;

4.2 É imperioso que os materiais e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.3 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Os serviços funerários serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

4.3.1 É de responsabilidade única da **CONTRATADA** promover o fornecimento das urnas, o traslado em perímetro urbano quando necessário, prestar os serviços inerentes, a partir da assinatura do Contrato, conforme as quantidades solicitadas nas requisições emitidas pelo DSEI/RT, juntamente com a Nota de Empenho, em conformidade com o especificado no **Termo de Referência**, rigorosamente dentro do prazo e das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, submetido à consideração do DSEI/RT, sob pena da aplicação das sanções previstas neste termo;

4.3.2 Os serviços devem ser disponibilizados para os indígenas, devidamente registrados e com situação cadastral ativa no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), que foram a óbito no decorrer de seu tratamento de saúde ou morte súbita;

4.3.3 *Serão atendidos não indígenas reconhecidos pela comunidade indígena como parte integrante desta, os quais recebem os benefícios comuns aos indígenas, que moram nas aldeias e que estejam devidamente registrados e com situação cadastral ativa no SIASI;*

4.3.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena), para fins de chamada de atendimento;

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer urnas mortuárias de boa qualidade para sepultamento de adultos, juvenil, crianças e natimorto, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham a ocorrer, relacionados com o manuseio da urna até a entrega para O DSEI/RT;

4.3.6 Nos casos em que necessitem de cuidados especiais em virtude da distância entre o local do óbito em perímetro urbano e o local do sepultamento na aldeia, levando em consideração à distância deve-se proceder ao procedimento de **TANATOPRAXIA** quando necessário, garantindo assim o transporte seguro e higiênico;

4.3.7A **CONTRATADA** deverá arcar com eventuais despesas quando em serviço de traslado em perímetros urbanos com numerário suficiente para despesas referentes a abastecimento, comunicação, no caso de telefones, sem nenhum ônus a **CONTRATANTE**;

4.3.8 A **CONTRATADA** deverá realizar o traslado em perímetro urbano quando necessário;

4.3.9 A **CONTRATADA** deverá dispor de frota de veículos adequados e compatíveis à execução dos serviços;

4.3.10 Terá como base para efeito de cobrança do traslado (quilometragem), a distância do local de ocorrência do óbito até o local de sepultamento (ida e volta) em perímetro urbano, considerando o percurso conforme descrito no Boletim Diários de Transporte (BDT), atestado pelo responsável da (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) solicitante.

4.3.11 Para os óbitos ocorridos na mesma aldeia na qual ocorrerá o sepultamento, aldeias estas que estão localizadas em **perímetro urbano**, o início do deslocamento da viatura (Serviço de Traslado) será contado a partir do município da sede do Polo Base de referência da aldeia aonde se encontra o falecido; Para os óbitos ocorridos em unidades hospitalares, cujos indígenas residem em área rural, as urnas mortuárias deverão ser entregues até o ponto de embarque (fluvial ou aéreo). A partir desse ponto, o transporte até a aldeia de origem do falecido será de responsabilidade do DSEI, garantindo o deslocamento até o destino final. Conforme consta no TR no item 5.2, a localização e distribuição da área de abrangência do DSEI Rio Tapajós.

4.3.12 Para os óbitos ocorridos na mesma aldeia na qual ocorrerá o sepultamento, aldeias estas que estão localizadas em **perímetro rural**, o início do deslocamento da viatura (Serviço de Traslado) será contado a partir do município da sede do Polo Base de referência até o ponto de embarque da urna mortuária, sendo para transporte fluvial ou aéreo até a aldeia aonde se encontra o falecido; (Nas aldeias ficará sob a responsabilidade do DSEI Rio Tapajós o envio para o local de sua origem). Conforme consta no TR no item 5.2, a localização e distribuição da área de abrangência do DSEI Rio Tapajós.

4.3.13 Para os casos nos quais os municípios de referência não possuírem estabelecimentos que prestam serviços funerários, será considerado o município mais próximo que possua esses serviços, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a ausência dessas empresas, por meio da Junta Comercial, no ato de pagamento da Nota Fiscal correspondente ao serviço executado;

4.3.14 A quilometragem utilizada no translado será padronizada pelo DSEI/RT conforme Termo de Referência;

4.3.15 Para percursos que não estejam contemplados na padronização do DSEI/RT, terão como base os dados fornecidos em sites de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens via satélite, como Google Maps;

4.3.16 Não serão admitidas cobranças de quilometragens do translado fora do preconizado;

4.3.17 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção ou quaisquer outros efetuados por interesse do licitante vencedor, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo;

4.3.18 Os formulários deverão ser preenchidos corretamente/completamente, citando o trajeto, quilometragem, data e nome do indígena falecido;

4.3.19 A **CONTRATADA** deverá promover o translado do corpo (se for o caso) com acompanhante, para o destino designado pela (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) solicitante, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e observando a causa da morte;

4.3.20 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada com o Boletim Diário de Tráfego (BDT) quando da realização do translado para comprovação de quilometragem rodada, com descrição detalhada do percurso percorrido e demais documentos correlatos;

4.3.21 A **CONTRATADA** não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto advindo de Contrato, exceto nos casos autorizados pela administração do DSEI/RT.

A Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. art. 122. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.22 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao DSEI/RT os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

4.3.23 A **CONTRATADA** deverá substituir os produtos, prioritariamente e exclusivamente, à sua custa e risco de forma imediata que apresente defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusas pela (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) solicitante, decorrente de culpa da adjudicatária;

4.3.24 A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.3.25 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DSEI/RT/SESAI/MS;

4.3.26 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.4 Da natureza continuada ou não do serviço

4.4.1 A exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplicará.

4.4.2 A Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. arts. 106 e 107.

4.4.3 Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Lei 14.133/2021, art. 106, inciso II, e art. 107.

4.4.4 Caso não haja disponibilidade orçamentária para a continuidade do contrato ou se a Administração entender que o contrato não é mais vantajoso, ela poderá extingui-lo sem ônus. Lei 14.133/2021, art. 106, inciso III e § 1º, art. 107.

4.4.5 A adjudicação se dará por menor preço por itens, devendo o participante enviar proposta para todos os itens da licitação.

4.4.6 O não parcelamento foi excepcionalmente adotado neste processo, pois é indispensável para a modelagem contratual desenhada e justifica-se pelo fato de que é inviável que empresas distintas realizem a execução dos serviços em pauta, pois requererá maior controle, bem como poderá ocorrer contratemplos na entrega de urnas, nos serviços funerários, conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia e, ainda a efetivação do traslado, quando necessário. A transferência ou desmembramento de uma empresa para a outra poderá prejudicar o serviço ou trazer transtornos que podem atrasar a execução do serviço, além de trazer constrangimento a família enlutada. Exceto nos casos autorizados pela administração do DSEI/RT.

4.5 Critérios de sustentabilidade

4.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.5.2 A contratada deverá cumprir as legislações vigentes, pois estas constituem a base jurídica para a sustentabilidade estipulada, sendo:

4.5.2.1 **Lei Nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

4.5.2.2 Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.2.3 Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.5.2.4 **Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências); e**

4.5.2.5 **Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências).**

4.5.3 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.5.4 O tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”

4.5.5 A contratada que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). A contratada deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei Nº6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA Nº10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

4.6. Que a prestadora do serviço seja empresa do ramo e possa garantir o cumprimento de todas as obrigações do contrato, bem como esteja regularizada nas exigências de nível de habilitação prévia à contratação, na regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e técnica.

4.7. Que possa garantir a execução do contrato, observando os fatores específicos da contratação, uma vez que se trata de serviços de atendimentos à comunidade indígena, o que requer um desenvolvimento do trabalho de certa forma diferenciado daquele praticado no âmbito geral.

4.8 Disponibilidade orçamentária para arcar com os trabalhos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.9 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.10 Diante das conclusões extraídas do processo nº 25054.000017/2025-29, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.10.1 Urnas de papelão ou de materiais sem resistência à umidade;

4.10.2 Veículos funerários que não estejam em conformidade com os padrões de emissão veicular (Proconve);

4.10.3 Produtos sem garantia de qualidade ou laudo técnico emitido.

Da exigência de amostra:

4.11. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.14. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.15 Em alguns casos, a Lei nº 14.133/2021 não exigem a carta de solidariedade, pois já estabelecem a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor.

Subcontratação

4.16 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17 A exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplicará.

4.18 Vigência do contrato

4.18.1 Será celebrado contrato com a adjudicatária, de acordo a Lei 14.133/2021 que permite que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. arts. 106 e 107. Conforme modelo elaborado pelo setor competente.

*Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do **caput** do art. 75 desta Lei.*

4.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.20 É um serviço de baixa complexidade, contratado através de pregão pela maioria dos órgãos da Administração e fundamental para manter a logística do órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1. Escolha da Solução Tecnológica

A contratação de serviços funerários destinados às populações indígenas requer análise criteriosa das soluções tecnológicas e operacionais disponíveis no mercado. A seguir, serão apresentadas as opções com maior potencial de atendimento, considerando critérios técnicos, logísticos, culturais e de sustentabilidade.

5.1.1.1. Solução Tecnológica 1 – Contratação de Empresa Funerária com Fornecimento de Urna, Tanatopraxia e Translado

Viabilidade: Alta

Vantagens:

- Atendimento ágil e contínuo com plantão 24h, incluindo fins de semana e feriados, atendendo ao requisito 4.3.4.
- Fornecimento de urna funerária padrão (com possibilidade de personalização segundo práticas culturais);
- Translado urbano para sepultamento;
- Capacidade de ofertar tanatopraxia, conforme exigido no item 4.3.6.
- Melhor capacidade de resposta a demandas emergenciais e gestão da qualidade dos serviços (requisito 4.1.3 e 4.3.1).
- Atende integralmente aos requisitos estabelecidos no item 4 do ETP;
- Permite a adaptação dos serviços às tradições culturais indígenas;
- Reduz encargos administrativos da administração pública;
- Favorece a economicidade ao centralizar os serviços em um único contrato;
- Assegura infraestrutura, logística, pessoal e equipamentos sob responsabilidade da empresa contratada.

Desvantagens:

- Dificuldade de encontrar empresas locais com estrutura completa, exigindo possível articulação em múltiplos municípios.
- Potencialmente maior custo unitário frente a empresas de menor porte.

5.1.1.2. Solução Tecnológica 2 – Contratação de Consórcio ou Grupo de Empresas com Atuação Regional Coordenada

Viabilidade: Moderada

Vantagens:

- Cobertura ampliada do território, possível presença em diversos municípios.
- Pode viabilizar atendimento simultâneo em mais de um local remoto.
- Facilita a padronização dos serviços por meio de contrato único.

Desvantagens:

- Maior complexidade na fiscalização e no cumprimento dos requisitos contratuais (requisitos 4.3.17 e 4.3.18).
- Riscos de descentralização de responsabilidade.
- Nem sempre há consórcios organizados formalmente para essa finalidade no setor funerário.

5.1.1.3. Solução Tecnológica 3 – Fornecimento Parcial dos Serviços via Subcontratação de Terceiros Locais pela Empresa Contratada Principal

Viabilidade: Moderada a Alta

Vantagens:

- Possibilita o alcance de localidades onde não há empresas estruturadas.
- Flexibiliza a operação e reduz custos fixos de deslocamento.
- Permite uma empresa gestora central com expertise em contratos públicos coordenar o atendimento.

Desvantagens:

- Maior risco de despadronização dos serviços.
- Necessidade de cláusulas claras para regular subcontratações, conforme item 4.1.15.
- Requer fiscalização mais intensa do DSEI.

5.1.1.4. Escolha da Melhor Solução Tecnológica para Atender à Necessidade

Após análise criteriosa, a **Solução Tecnológica 1** – contratação de empresa funerária com fornecimento de urna, tanatopraxia e translado com atuação local e plantão permanente – se mostra como a **mais adequada**. Essa solução apresenta maior grau de aderência aos requisitos técnicos e operacionais exigidos, como qualidade, agilidade, sigilo e respeito às práticas culturais indígenas. Garante maior controle da execução, padronização da prestação de serviço e resposta rápida às demandas do território, que apresenta alto grau de dispersão geográfica e vulnerabilidade social.

5.1.2. Escolha da Solução de Execução

5.1.2.1. Possibilidade de Atendimento por Meios Próprios do MS

A alternativa de execução direta pelo Ministério da Saúde (via DSEI) não é viável, pois inexistente estrutura, pessoal especializado, veículos, insumos, base operacional e expertise técnica em serviço funerário, além de ausência de previsão orçamentária, conforme se depreende do contexto fático da demanda. Logo, essa solução é descartada com base no princípio da eficiência (art. 11 da Lei 14.133/2021).

5.1.2.2. Contratação de Empresa Especializada

Trata-se da melhor solução executiva, pois atende ao princípio da especialização e da economicidade, conforme previsto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021. Empresas do setor funerário já possuem expertise, infraestrutura, pessoal capacitado para a execução do objeto. Além disso, permite ao DSEI focar nas atividades-fim de atenção à saúde indígena.

5.1.2.3. Escolha da Forma de Execução

A forma de execução será por **contratação de empresa especializada**, conforme fundamentado acima, respeitando a natureza continuada do serviço, mas **sem mão de obra dedicada em regime exclusivo**, conforme definido nos requisitos da contratação (item 4.1.1).

5.1.3. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.1.3.1. Possibilidade de Participação em IRP de Outro Órgão ou Entidade

A Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), incentivam a participação em Intenções de Registro de Preços (IRP), como forma de racionalizar recursos e aproveitar economias de escala.

Entretanto, após consulta ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), não foi identificado nenhum IRP vigente ou em fase de adesão que contemple o objeto específico de prestação de serviços funerários voltados à população indígena. Além disso, mesmo que houvesse, o atendimento às especificidades culturais, geográficas e logísticas do DSEI Rio Tapajós inviabilizaria a compatibilidade técnica com contratos de outros órgãos.

Portanto, a participação em IRP de outro órgão ou entidade é inviável neste momento.

5.1.3.2. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de Outro Órgão ou Entidade

De forma semelhante, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, seria possível a adesão a ARP de outro órgão, desde que o objeto seja compatível.

Porém, não há ARPs registradas com escopo, abrangência territorial e condições compatíveis com a demanda do DSEI Rio Tapajós. Isso porque o serviço funerário indígena possui requisitos específicos, como rituais diferenciados, plantão 24h, cobertura de locais remotos e tratamento humanizado. A adesão, nesse caso, violaria os princípios da adequação e especificidade do objeto contratual.

Logo, a adesão à ARP também não se mostra viável.

5.1.3.3. Enquadramento nas Possibilidades de Contratação Direta

5.1.3.3.1. Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação se aplica quando houver inviabilidade de competição, como no caso de fornecedor exclusivo ou notória especialização. Entretanto, no mercado funerário, há múltiplos prestadores em potencial e, embora existam limitações regionais, não há exclusividade comprovada ou singularidade técnica que justifique a inexigibilidade.

Portanto, essa hipótese é descartada.

5.1.3.3.2. Dispensa de Licitação

As hipóteses de dispensa estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, como situações emergenciais, de baixo valor ou calamidade pública. No presente caso, trata-se de contratação ordinária e continuada, de valor superior aos limites de dispensa e sem emergência declarada.

Portanto, também não se aplica a dispensa de licitação.

5.1.3.4. Realização de Licitação

A realização de licitação é a forma legalmente adequada, conforme artigo 28 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade recomendada é o Pregão, preferencialmente eletrônico, pois trata-se de serviço comum, com requisitos objetivos e passível de julgamento por menor preço. O pregão eletrônico assegura maior competitividade, publicidade e eficiência, em consonância com os princípios da nova lei.

5.1.3.5. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

Diante do exposto, a solução mais adequada é a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço. Essa forma garante isonomia, transparência e maior eficiência na escolha do fornecedor, com ampla competitividade, respeitando os artigos 28, 29 e 32 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.1.4.1. Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, é indicado para contratações de bens ou serviços comuns, quando houver necessidade recorrente, com entregas parceladas conforme demanda. Embora o serviço funerário indígena se configure como uma demanda constante, sua natureza extremamente sensível, personalizada e imprevisível compromete a eficácia de um contrato baseado em registros prévios de preço. Além disso, a complexidade logística e territorial do DSEI Rio Tapajós inviabiliza a padronização e distribuição do serviço via SRP.

Portanto, essa forma de contratação não é a mais adequada para atender às especificidades da demanda.

5.1.4.2. Contrato de Fornecimento Contínuo

Essa modalidade é utilizada quando há fornecimento recorrente de bens, como medicamentos ou insumos hospitalares. Por se tratar de um serviço e não de fornecimento de bens, essa modalidade não se aplica ao caso em questão.

5.1.4.3. Contrato de Serviço Continuado

Os contratos de serviço continuado são adequados para contratações que se mantêm ao longo do tempo, garantindo continuidade operacional e administrativa. A prestação de serviço funerário à população indígena é uma demanda permanente e previsível, mesmo que sua ocorrência específica seja imprevisível.

5.1.4.3.1. Com Mão de Obra Dedicada

A prestação do serviço não exige a alocação contínua de profissionais em tempo integral nas unidades do DSEI, mas sim a disponibilização de plantões e atendimento sob demanda, com prazos e condições previamente definidos.

Portanto, o modelo com mão de obra dedicada não se mostra adequado neste contexto.

5.1.4.3.2. Sem Mão de Obra Dedicada

Este é o formato ideal, pois a prestação do serviço funerário depende de acionamento esporádico, mas recorrente, devendo o prestador estar preparado para agir conforme a demanda, com agilidade e capacidade técnica. Essa forma de contrato permite flexibilidade, remuneração conforme os atendimentos realizados, e compatibilidade com a logística do território indígena.

5.1.4.4. Contratação de Serviço Não Continuado

Ainda que o serviço funerário ocorra pontualmente, sua frequência ao longo do tempo indica um padrão de demanda permanente, não sendo, portanto, classificado como serviço esporádico ou eventual. Assim, o enquadramento como serviço não continuado não é adequado.

5.1.4.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

Diante da análise, a **melhor forma de contratação é o Contrato de Serviço Continuado sem Mão de Obra Dedicada**, por ser o mais compatível com a **dinâmica, a especificidade cultural, a imprevisibilidade e a recorrência da demanda funerária indígena**. Essa modalidade garante flexibilidade operacional, respeito às peculiaridades locais e eficiência na prestação do serviço, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e adequação ao interesse público.

5.4. Adequação entre a Solução Escolhida e o Potencial em Atender à Necessidade

A solução escolhida — contratação de empresa especializada na prestação de serviço funerário à população indígena, por meio de contrato de serviço continuado sem mão de obra dedicada, com execução mediante acionamento por demanda — apresenta elevada adequação técnica, operacional e econômica à realidade do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Rio Tapajós.

A necessidade a ser atendida é de **natureza contínua**, embora a ocorrência do serviço seja eventual. Trata-se de garantir que, sempre que houver óbito de paciente indígena vinculado ao DSEI, a assistência funerária seja prestada com presteza, respeito aos ritos culturais. A demanda é real, relevante e alinhada ao compromisso do Estado com a dignidade humana, os direitos fundamentais e a saúde indígena.

A solução escolhida permite que a Administração:

- Aja com celeridade, ao acionar a prestadora de serviço em momentos críticos e sensíveis;
- Adapte-se à variabilidade geográfica, respeitando as particularidades de cada território indígena;
- Evite ociosidade e desperdícios, já que os pagamentos serão realizados por evento atendido, assegurando economicidade ao erário;
- Concilie aspectos culturais e logísticos, pois a contratação especializada permite acordos prévios sobre procedimentos, considerando os costumes de cada povo indígena atendido;
- Promova continuidade da política pública de saúde indígena, pois a prestação funerária é etapa final de um ciclo de cuidados que deve se manter íntegro e respeitoso.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação está fundamentada nos artigos 11, 18, 37, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, e segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, especialmente quanto à demonstração da aderência da solução ao objeto e à realidade institucional. Além disso, atende ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** e se insere nas diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLDS)** do órgão, na medida em que otimiza recursos e garante equidade de acesso ao serviço por todas as comunidades indígenas da jurisdição.

Portanto, a solução escolhida apresenta elevado potencial de atendimento da necessidade, de forma eficaz, eficiente, responsável e condizente com a missão institucional do Ministério da Saúde no contexto da saúde indígena.

5.5. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

A modalidade de contratação definida para atendimento da necessidade — contrato de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução sob demanda, mediante licitação na forma de **Pregão, no formato Eletrônico**, com **critério de julgamento pelo menor preço por item** e **modo de disputa aberto** — apresenta-se como a opção mais adequada, eficiente e juridicamente segura diante do contexto apresentado.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Nos termos do art. 28, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade apropriada para a contratação de serviços comuns, sendo estes definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. O serviço funerário, apesar de sua natureza delicada, possui requisitos técnicos, logísticos e operacionais que podem ser claramente estabelecidos, tais como tempo de resposta, cobertura geográfica, itens e etapas da prestação, transporte e acondicionamento de corpos, documentação exigida e suporte às comunidades indígenas.

Além disso, a Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 estabelece a obrigatoriedade da adoção do pregão eletrônico como forma preferencial, o que está sendo rigorosamente observado nesta contratação, em conformidade com o princípio da publicidade, isonomia e competitividade.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Esta forma de julgamento é especialmente vantajosa para contratações por demanda, como a aqui tratada, pois possibilita uma análise clara e objetiva do custo unitário de cada atendimento prestado, facilitando a comparação entre os licitantes.

A escolha por item permite que a contratação se desdobre conforme a localidade ou a tipologia da demanda (ex: diferentes comunidades ou condições de remoção do corpo), ampliando a competição e permitindo que empresas com atuação regional participem de forma mais eficiente e econômica.

Modo de Disputa: Aberto

O modo de disputa aberto, conforme estabelecido no art. 56, inciso I, da mesma Lei, permite que os licitantes apresentem lances sucessivos em tempo real, promovendo a disputa competitiva e aumentando as chances de redução de preços, o que contribui diretamente para a economicidade da contratação.

Trata-se de mecanismo amplamente difundido e bem consolidado no sistema de compras públicas eletrônicas, garantindo agilidade, transparência e maior acessibilidade à participação dos interessados, mesmo em áreas remotas.

Alinhamento Normativo e Estratégico

Essa configuração atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem a atuação da Administração Pública (art. 5º da Lei 14.133/2021). Além disso, está em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com as diretrizes de modernização da gestão pública.

5.6. Sugestão de Quadro do Objeto

Quadro do objeto, com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, agrupando as informações técnicas necessárias e estabelecendo uma unidade de medida que permita a mensuração objetiva da demanda por parte da Administração Pública:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida
	Prestação de serviço funerário , conforme demanda, para atendimento de indígenas assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SASI-SUS), abrangendo: a) remoção do corpo no local do óbito em perímetro urbano ; b) fornecimento de urna funerária conforme especificações culturais e técnicas; c) higienização e preparação do corpo dos óbitos ocorridos em perímetro urbano ;	Serviço (por

1	d) traslado terrestre em perímetro urbano (ida e volta) até o local de sepultamento ou cremação indicado pela família ou liderança indígena; sendo para transporte fluvial ou aéreo até a aldeia aonde se encontra o falecido ficará sob a responsabilidade do DSEI Rio Tapajós o envio para o local de sua origem); e) cumprimento das normas sanitárias e culturais específicas; f) atendimento 24h com acionamento via contato remoto.	ocorrência contratada)
---	--	------------------------

Essa estrutura permite à Administração Pública:

- Precisar com clareza o que será contratado, facilitando a elaboração do Termo de Referência e o julgamento das propostas;
- Avaliar o custo unitário de cada ocorrência, mesmo que a demanda total seja variável e imprevisível;
- Respeitar a diversidade cultural indígena, com critérios técnicos objetivos, porém sensíveis às peculiaridades das comunidades atendidas;
- Contratar sob demanda, evitando desperdício de recursos públicos e maximizando a efetividade do atendimento prestado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, por meio de Sistema de Registro de Preços e seleção do fornecedor via licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação por item**, conforme os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021. A solução abrange a execução dos serviços em regime de fornecimento sob demanda, com abrangência técnica para contemplar as necessidades específicas das comunidades indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós (DSEI/RT), respeitando seus valores culturais e espirituais. A solução contempla o fornecimento de urnas mortuárias adequadas, realização de tanatopraxia (quando necessária), serviços de traslado e, eventualmente, sepultamento em perímetro urbano, conforme a demanda. **A adoção do Registro de Preços garante economicidade e flexibilidade, permitindo que os serviços sejam prestados de acordo com a real necessidade comprovada por Declaração de Óbito e controle estatístico consolidado dos sistemas SIASI e SIM.**

6.2. Os serviços funerários serão prestados nos municípios sob jurisdição do DSEI Rio Tapajós, que abrangem territórios com expressiva presença indígena, nos estados do Pará e Amazonas, conforme distribuição populacional e geográfica definida no Plano Distrital de Saúde Indígena. A entrega e execução dos serviços ocorrerão nos locais indicados pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) responsáveis pelo atendimento às comunidades indígenas.

6.3. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada inicialmente para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente. A prestação será realizada sempre que houver ocorrência de óbito e necessidade comprovada por meio da documentação oficial de registro.

6.4 O serviço será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a quantidade e os tipos de serviços efetivamente solicitados ao longo da vigência contratual, conforme especificado em edital e Termo de Referência.

6.5. As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica estão vinculadas à qualidade e adequação dos materiais (urnas funerárias) e à boa execução dos serviços (tanatopraxia, traslado e sepultamento), devendo o fornecedor garantir atendimento 24 horas, resposta imediata às solicitações, disponibilidade logística para atendimento nos territórios remotos e garantia de substituição de itens ou serviços inadequados sem ônus adicional. Os serviços prestados deverão observar os protocolos sanitários, culturais e de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela SESAI, com supervisão das equipes de saúde indígena locais.

6.6 Os serviços funerários serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

6.6.1 1ª Etapa - Demanda Identificada:

6.6.1.1 Os serviços serão realizados de acordo com as ocorrências de óbitos de indígenas que se enquadrem nas situações descritas no item 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 deste Estudo Técnico Preliminar que sucumbiram no decorrer de seu tratamento de saúde ou morte súbita, verificados na área de abrangência do DSEI Rio Tapajós.

6.6.1.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena), para fins de chamada de atendimento;

6.6.1.3 As (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena), são a primeira referência para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) que atuam nas aldeias. Cada Polo Base cobre um conjunto de aldeias em sua área de abrangência já predeterminadas, quando a EMSI constatar o óbito de algum indígena, este comunicará a (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) de referência do seu polo base, enviando a Requisição preenchida por via Whatzaap ou e-mail devidamente assinado pelo Responsável do Polo Base ou outra pessoa designada a este fim, a contratada, conforme APÊNDICE I, com discriminação dos dados referente ao indígena ao qual está sendo solicitado o serviço.

6.6.1.4 Nos óbitos que ocorrerem em domicílio (aldeia), os Agentes Indígenas de Saúde (AIS) ou familiares comunicam ao Enfermeiro da EMSI a ocorrência do óbito e, este, comunicará à (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) de referência, enviando para a CASAI a solicitação através de Requisição e está fará os tramites com a **CONTRATADA** para a providencia na execução do serviço funeral.

6.6.1.5 O estabelecimento de saúde da atenção secundária, deverá contatar à (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) de referência ou responsável designado, para que a requisição de solicitação do serviço seja encaminhada com as devidas informações a Contratada, para as devidas providencias dos serviços funerários, visto que há ocorrências de óbitos em estabelecimentos de saúde da referência.

6.6.1.6 A solicitação deverá ser feita mediante Requisição expedida pelo POLO BASE ou (CASAI – Casa de Apoio à Saúde Indígena) a depender do local do óbito, na qual constará em seu conteúdo, sem prejuízo de outras informações:

6.6.1.7 Identificação contendo o nome do falecido ou nome do paciente para o qual será fornecido a urna, a fim de que seja o armazenado, acondicionado, transportado e sepultado partes do corpo, como por exemplo, em casos de amputações. Em casos de óbitos fetais (natimorto) registrar como “Natimorto de (nome da mãe)” e em casos de recém nascidos ou crianças sem registro de identificação, registrar como “Recém Nascido de (nome da mãe)”;

6.6.1.7.1 Data e local do óbito;

6.6.1.7.2 Especificação dos serviços como o tipo da urna, informações da localização do óbito, para efeitos de quilometragem percorrida e a execução de Tanatopraxia (quando necessário);

6.6.1.7.3. Nome e assinatura do solicitante/autorizante do Polo Base e data da solicitação;

6.6.1.8. As solicitações das Urnas devem estar de acordo com o descrito no Item 4.18.1. referente a vigência do contrato bem como a execução do procedimento de Tanatopraxia (quando necessário), que deverão ser devidamente descritas e justificadas, para que a Nota Fiscal possa ser emitida com descrição detalhada, especificando a ocorrência dos serviços especial para melhor identificação no momento do atesto, bem como o item 4.3.1.

6.6.1.9. É de responsabilidade do Polo Base e CASAI de referência encaminhar a Requisição a **CONTRATADA** com as informações corretas e às devidas assinaturas do Responsável solicitante do serviço.

6.6.1.10. Recebido a Requisição com as devidas assinaturas a **CONTRATADA** providenciará todos os trâmites necessários para execução do serviço.

6.6.1.11 Todas as assinaturas deverão ser por extenso e com o carimbo profissional, quando for o caso.

6.6.2. 2ª Etapa - Execução do Serviço:

6.6.2.1 As solicitações serão feitas pelo responsável da respectiva unidade, Polo Base, e encaminhado à CASAI de referência, deverão ser atendidas imediatamente, com a tolerância de no máximo de 1 (uma) hora, após a notificação; providenciando imediatamente a urna mortuária e traslado em perímetro urbano se necessário.

6.6.2.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o preparo dos corpos ao qual haver necessidade de Tanatopraxia.

6.6.2.3 O vestuário do defunto deverá ser fornecido pelo familiar, para que a CONTRATADA possa fazer a troca da vestimenta quando o corpo estiver em perímetro urbano;

6.6.2.4 A **CONTRATADA** deverá realizar o translado:

6.6.2.5 Terá como base para efeito de cobrança do translado (quilometragem), a distância do local de ocorrência do óbito até o local de sepultamento (ida e volta).

6.6.2.6 A **CONTRATADA** não poderá cobrar por km rodado dentro da quilometragem de cobertura livre.

6.6.2.7 Para os óbitos ocorridos na mesma aldeia na qual ocorrerá o sepultamento, aldeias estas que estão localizadas em **perímetro urbano**, o início do deslocamento da viatura (Serviço de Translado) será contado a partir do município da sede do Polo Base de referência da aldeia aonde se encontra o falecido; Para os óbitos ocorridos em unidades hospitalares, cujos indígenas residem em área rural, as urnas mortuárias deverão ser entregues até o ponto de embarque (fluvial ou aéreo). A partir desse ponto, o transporte até a aldeia de origem do falecido será de responsabilidade do DSEI, garantindo o deslocamento até o destino final.

6.6.2.8 Para os óbitos ocorridos na mesma aldeia na qual ocorrerá o sepultamento, aldeias estas que estão localizadas em **perímetro rural**, o início do deslocamento da viatura (Serviço de Translado) será contado a partir do município da sede do Polo Base de referência até o ponto de embarque da urna mortuária, sendo para transporte fluvial ou aéreo até a aldeia aonde se encontra o falecido; (Nas aldeias ficará sob a responsabilidade do DSEI Rio Tapajós o envio para o local de sua origem).

6.6.2.9 Para os casos nos quais os municípios de referência não possuírem estabelecimentos que prestam serviços funerários, será considerado o município mais próximo que possua esses serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar a ausência dessas empresas, por meio da Junta Comercial, no ato de pagamento da Nota Fiscal correspondente ao serviço executado;

6.6.2.10 A quilometragem utilizada no translado será padronizada pelo DSEI/RIOTAPAJÓS.

6.6.2.11 Para percursos que não estejam contemplados na padronização do DSEI/RIO TAPAJÓS, terão como base os dados fornecidos em sites de serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens via satélite, como Google Maps.

6.6.2.12 Não serão admitidas cobranças de quilometragens do translado fora do preconizado.

6.6.2.13 Descrição do percurso a ser utilizado com a indicação do local de saída e do sepultamento, bem como a quilometragem percorrida em rodovia pavimentada e não pavimentada;

6.6.2.14 Caso seja criado no transcorrer do Contrato novas aldeias em perímetro urbano, as novas quilometragens serão informadas por meio de Ofício da Administração, a fim de que possibilitem o atendimento dos serviços;

6.6.2.15 As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção ou quaisquer outros efetuados por interesse do licitante vencedor, não deverão ser consideradas para os efeitos de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo.

6.6.2.16 A Contratada deverá ser responsável com as despesas da documentação (Guia de Sepultamento e taxas diversas); Declaração de Óbito (será disponibilizada pelo DSEI em casos de óbitos que possam ocorrer dentro das aldeias em domicílio) a nível secundário e terciário, o Hospital faz a emissão da Declaração de Óbito;

6.6.2.17. Responsabilizar-se pela retirada do cadáver do hospital e ou IML (se for o caso) e pelo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias;

6.6.3. 3ª Etapa - Feedback dos familiares:

6.6.3.1. Findado o sepultamento os familiares responsáveis, com auxílio da área técnica do Polo Base demandante, preencherá o formulário de avaliação do serviço prestado de satisfação.

6.6.3.2. A EMSI ou Polo Base preencherá o formulário de avaliação de execução de serviços conforme APÊNDICE II.

6.6.4. 4ª Etapa - Fluxo da Documentação:

6.6.4.1 A CASAI de referência encaminha a Requisição (APÊNDICE I) para a **CONTRATADA**.

6.6.4.2 A **CONTRATADA**, após execução do serviço, encaminhará a sede do DSEI Rio Tapajós - SELOG a FATURA e a documentação comprobatória para a conferência e devidas assinaturas, bem como o Boletim Diário de Trafego (BDT), devidamente preenchido pelo responsável do Polo Base.

6.6.4.3. Após a conferência, correções (se for o caso) e devidos atestos (assinatura), o DSEI Rio Tapajós - SELOG devolverá a **CONTRATADA**.

6.6.4.4. Após recebimento de toda a documentação comprobatória a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal e encaminhará a Gestão do Contrato/SELOG/Rio Tapajós para os devidos trâmites.

6.6.5. 5ª Etapa - Fiscalização e Pagamento:

6.6.5.1. A fim de comprovação da execução dos serviços, efetivação do pagamento, deverão ser encaminhada, em anexo a NOTA FISCAL:

6.6.5.1.1 APÊNDICE I (Requisição);

6.6.5.1.2 Declaração de Óbito (DO);

6.6.5.1.3 APÊNDICE II (Avaliação do Serviço Funerário);

6.6.5.1.4 Boletim Diário de Trafego (BDT).

6.6.5.2 Toda a documentação preenchida de forma correta, sem rasuras e devidamente assinadas.

6.6.5.3 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal por mês.

6.1.5.4 A **CONTRATADA** deverá enviar toda a documentação a Gestão do Contrato/SELOG/RIO TAPAJÓS.

6.6.5.5 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todas as informações as quais tiver acesso durante execução contratual, não podendo ser utilizada para outros fins, sob a pena de ser responsabilizada por divulgar ou permitir divulgar ou permitir acesso indevido à informação pessoal contidas nas Declaração de Óbito.

6.6.5.6 Todos os documentos deverão ser anexados ao Processo de pagamento de forma clara e legível, a fim de possibilitar a análise pelo fiscal do Contrato.

6.6.5.7 A Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) irá elaborar parecer técnico apontando ocorrência dos óbitos com verificação da documentação vinda dos Polos Base da execução do serviço, com confirmação do número de Declaração de óbito inserida no SIASI.

6.6.5.8 O atesto do fiscal e o envio da nota para pagamento ficam condicionadas a correta juntada, de responsabilidade do Polo Base e CASAI solicitante, da documentação exigida para comprovação dos serviços executados.

6.6.5.9 A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

6.6.5.10 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na poca própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DSEI Rio Tapajós, assim como assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado em dependência do DSEI – Rio Tapajós, inclusive por danos causados a terceiros.

6.6.5.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo DSEI/RT, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto á entrega dos itens ou objetos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Considerando o número de óbitos ocorridos no DSEI/Rio Tapajós nos últimos 6 (seis) anos, conforme informações inseridas no Quadro 1, que possui como fonte o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), fica evidente a necessidade de contratação dos serviços funerários à comunidade indígena.

Quadro 1 - Óbitos ocorridos no DSEI Rio Tapajós por faixa etária, no período de 2020 a 2025.

Ano	Fetal	< 01 ano	01-04 anos	05-09anos	10-14anos	15-19anos	20-39anos	40-59 anos	≥60anos	Total
2020	8	15	5	3	3	1	2	5	32	74
2021	7	31	7	2	1	3	5	2	23	81
2022	12	15	3	2	1	3	9	3	21	69
2023	7	4	4	4	1	2	6	1	21	50
2024	11	26	2	0	1	3	6	12	22	83
2025	8	21	4	3	2	0	6	5	19	68
TOTAL	69	130	28	15	9	12	40	31	146	480

Fonte: Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena - SIASI, Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, 2026

7.2 A metodologia para determinar o quantitativo de serviço funerário necessário, baseou-se em dados consolidados obtidos através da EMSI mediante o preenchimento da Declaração de óbito, análise do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - SIASI e o Sistema de Informação Sobre Mortalidade - SIM local e federal. Para a presente aquisição, foi considerado os dados históricos de registros de óbitos dos últimos 6 anos de (2020 a 2025), conforme mostra o Quadro 1, sendo calculado a média dos óbitos registrados neste período nas aldeias de jurisdição do DSEI Rio Tapajós, com um acréscimo de 20% para atender a demanda não prevista e garantir a disponibilidade necessária de urnas funerárias, servindo como base para planejar a quantidade, ajustando possíveis variações e incluindo uma margem de contingência para emergências, sendo mais preciso e eficiente, garantindo a disponibilidade de urnas funerárias para atender às demandas das comunidades indígenas de forma ágil e digna.

7.3 O objetivo desta contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de funerária, a fim de atender as ocorrências de óbitos de indígenas na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós. Com as entregas de acordo com a ocorrência de óbitos. Em decorrência da necessidade do DSEI Rio Tapajós, dar continuidade as atividades inerentes as ações complementares de atenção à saúde indígena no âmbito das CASAI's e Polos Base, sendo necessária a contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

7.4 Segue abaixo a tabela detalhada dos serviços funerários:

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)
		Urna mortuária ADULTO simples, medindo de 1,41m até 1,90m, de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido,		

1	4170	fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal, com ou sem visor	Unidade	39
2	4170	Urna mortuária JUVENIL simples, medindo de 1,00m a 1,40m, de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal	Unidade	4
3	4170	Urna mortuária INFANTIL simples, medindo de 0,60m até 1,40m, de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças, duas chavetas de metal	Unidade	28
4	4170	Urna mortuária NATIMORTO simples, medindo de 0,30cm até 0,60cm, de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças, duas chavetas de metal	Unidade	16
5	4170	Urna mortuária ADULTO simples zincada, medindo de 1,41m a 1,90m, de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal, com visor	Unidade	3
6	4170	Urna mortuária INFANTIL simples zincada, medindo de 0,60cm a 1,40m, de madeira pinus envernizada, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças tipo parreira, duas chavetas de metal	Unidade	2
7	4170	Tanatopraxia Infantil – (quando necessário)	Serviço	5
8	4170	Tanatopraxia Adulto - (quando necessário)	Serviço	10

9	4170	Hospital Municipal de Santarém - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - 12,8 KM	K M /Rodado	154
10	4170	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - 14,3 KM	KM /Rodado	172
11	4170	Hospital Municipal de Santarém - Hangar da Piquiatuba - 17,4 KM	KM /Rodado	209
12	4170	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Hangar da Piquiatuba – 15,1 KM	KM /Rodado	182
13	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire) - 4,4 KM	KM /Rodado	71
14	4170	Hospital Regional do Tapajós - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire) - 4,5 KM	KM /Rodado	72
15	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Índio - 5 KM	KM /Rodado	80
16	4170	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Índio - 5,2 KM	KM /Rodado	84
17	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Mangue - 3 KM	KM /Rodado	48
18	4170	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Mangue- 3,1 KM	KM /Rodado	50
19	4170	Hospital Regional do Tapajós - Aldeia Laranjal - 3,5 KM	KM /Rodado	56
20	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Aldeia Laranjal - 3,4 KM	KM /Rodado	55
21	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério São Francisco - 6,5 KM	KM /Rodado	104
22	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério Santo Antônio - 0,55 KM	KM /Rodado	9
23	4170	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério São Francis - 8,5 KM	KM /Rodado	136
24	4170	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério Santo Antônio – 0,45 KM	KM /Rodado	7
25	4170	Hospital Municipal de Novo Progresso - Aeroporto de Novo Progresso - 12,1 KM	KM /Rodado	121
26	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga - Aeroporto de Jacareacanga - 3,2 KM	KM /Rodado	128

27	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga – Porto de Jacareacanga – 1,7 KM	KM /Rodado	68
28	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga – Cemitério de Jacareacanga – 1,2 KM	KM /Rodado	48
29	4170	Hospital Público de Castelo dos Sonhos - Aeroporto de Castelo dos Sonhos - 5,5 KM	KM /Rodado	55

7.5 Detalhamento do cálculo do traslado de acordo com as especificidades do DSEI RIO TAPAJÓS. Todas as distâncias foram obtidas através do GOOLE MAPS.

7.6 Considerando as especificidades geográficas e territoriais do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós – DSEI/RT, o cálculo dos serviços de traslado foi realizado com base nas distâncias existentes entre os estabelecimentos de saúde onde ocorreu o óbito e o destino para sepultamento dentro do perímetro urbano.

7.7 Para a definição das distâncias, foram utilizados os trajetos e as informações de localização disponibilizados pelo **Google Maps**, considerando as rotas terrestres disponíveis entre os respectivos pontos de origem e destino. A ferramenta permite a obtenção das distâncias entre diferentes localidades e o cálculo dos trajetos correspondente. Segui a tabela a seguir:

CÁLCULO TRANSLADO - SERVIÇOS FUNÉRIOS - DSEI RIO TAPAJÓS					
Item	Traslado	Distância	Ida e Volta	Serviço Estimado por Ano	Total KM por Ano
9	Hospital Municipal de Santarém - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca	12,8 KM	25,6 KM	6	153,6 KM
10	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca	14,3 KM	28,6 KM	6	171,6 KM
11	Hospital Municipal de Santarém - Hangar da Piquiatuba	17,4 KM	34,8 KM	6	208,8 KM
12	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Hangar da Piquiatuba	15,1 KM	30,2 KM	6	181,2 KM
13	Hospital Municipal de Itaituba - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire)	4,4 KM	8,8 KM	8	70,4 KM
14	Hospital Regional do Tapajós - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire)	4,5 KM	9 KM	8	72 KM
15	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Índio	5 KM	10 KM	8	80 KM
16	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Índio	5,2 KM	10,4 KM	8	83,2 KM
17	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Mangue	3 KM	6 KM	8	48 KM
18	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Mangue	3,1 KM	6,2 KM	8	49,6 KM
19	Hospital Regional do Tapajós - Aldeia Laranjal	3,5 KM	7 KM	8	56 KM
20	Hospital Municipal de Itaituba - Aldeia Laranjal	3,4 KM	6,8 KM	8	54,4 KM
21	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério São Francisco	6,5 KM	13 KM	8	104 KM
22	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério Santo Antônio	0,55 KM	1,10 KM	8	8,80 KM
23	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério São Francisco	8,5 KM	17 KM	8	136 KM
24	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério Santo Antônio	0,45 KM	0,90 KM	8	7,20 KM
25	Hospital Municipal de Novo Progresso - Aeroporto de Novo Progresso	12,1 KM	24,2 KM	5	121 KM
26	Hospital Municipal de Jacareacanga - Aeroporto de Jacareacanga	3,2 KM	6,4 KM	20	128 KM
	Hospital Municipal de Jacareacanga – Porto de				

27	Jacareacanga	1,7 KM	3,4 KM	20	68 KM
28	Hospital Municipal de Jacareacanga – Cemitério de Jacareacanga	1,2 KM	2,4 KM	20	48 KM
29	Hospital Público de Castelo dos Sonhos - Aeroporto de Castelo dos Sonhos	5,5 KM	11 KM	5	55 KM

7.8 Para os translados que demandam deslocamento de ida e retorno ao ponto de origem, foi considerada a **distância total correspondente ao percurso de ida e volta**, de modo a refletir adequadamente o deslocamento necessário para a execução do serviço.

7.9 Assim, o cálculo do quantitativo estimado de quilômetros a serem contratados foi realizado mediante a multiplicação da distância correspondente a cada rota pelo número estimado de serviços, observando-se as especificidades e a distribuição territorial das unidades integrantes do DSEI Rio Tapajós.

7.10 As distâncias utilizadas na presente estimativa encontram-se detalhadas na planilha de cálculo acima, na qual são identificados os respectivos pontos de origem e destino, a distância estimada, o quantitativo previsto de serviços e o total de quilômetros estimados para cada rota.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 203.024,27

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 203.024,27 (Duzentos e três mil, vinte e quatro reais e vinte e sete centavos); conforme valores unitários descritos abaixo:

Item	Catser	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
1	4170	<u>Urna mortuária ADULTO simples, medindo de 1,41m até 1,90m</u> , de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal, com ou sem visor	Unidade	39	R\$ 1.929,74	R\$ 75.259,86
2	4170	<u>Urna mortuária JUVENIL simples, medindo de 1,00m a 1,40 m</u> , de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal	Unidade	4	R\$ 1.640,38	R\$ 6.561,52
3	4170	<u>Urna mortuária INFANTIL simples, medindo de 0,60m até 1,40m</u> , de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças, duas chavetas de metal	Unidade	28	R\$ 1.633,64	R\$ 45.741,92

4	4170	<u>Urna mortuária NATIMORTO simples, medindo de 0,30cm até 0,60cm</u> , de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças, duas chavetas de metal	Unidade	16	R\$ 1.294,16	R\$ 20.706,56
5	4170	<u>Urna mortuária ADULTO simples zincada, medindo de 1,41 m a 1,90m</u> , de madeira pinus, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo castanho escuro fosco ou envernizado, com seis alças, quatro chavetas de metal, com visor	Unidade	3	R\$ 3.323,72	R\$ 9.971,16
6	4170	<u>Urna mortuária INFANTIL simples zincada, medindo de 0,60 cm a 1,40m</u> , de madeira pinus envernizada, resistente, com forração interna em tecido, fundo forrado em celulose, sem babado, acabamento externo em tinta fosca na cor branca, com seis alças tipo parreira, duas chavetas de metal	Unidade	2	R\$ 2.981,88	R\$ 5.963,76
7	4170	Tanatopraxia Infantil – (quando necessário)	Serviço	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
8	4170	Tanatopraxia Adulto - (quando necessário)	Serviço	10	R\$ 2.261,00	R\$ 22.610,00
9	4170	Hospital Municipal de Santarém - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - 12,8 KM	KM /Rodado	154	R\$ 5, 61	R\$ 863,94
10	4170	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - 14,3 KM	KM /Rodado	172	R\$ 5, 61	R\$ 964,92
11	4170	Hospital Municipal de Santarém - Hangar da Piquiatuba - 17,4 KM	KM /Rodado	209	R\$ 5, 61	R\$ 1.172,49
12	4170	Hospital Regional do Baixo Amazonas - Hangar da Piquiatuba – 15,1 KM	KM /Rodado	182	R\$ 5, 61	R\$ 1.021,02
13	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire) - 4,4 KM	KM /Rodado	71	R\$ 5, 61	R\$ 398,31
14	4170	Hospital Regional do Tapajós - Aeroporto de Itaituba (Wirland Freire) - 4,5 KM	KM /Rodado	72	R\$ 5, 61	R\$ 403,92

15	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Índio - 5 KM	KM /Rodado	80	R\$ 5, 61	R\$ 448,80
16	4170	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Índio - 5,2 KM	KM /Rodado	84	R\$ 5, 61	R\$ 471,24
17	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Praia do Mangue - 3 KM	KM /Rodado	48	R\$ 5, 61	R\$ 269,28
18	4170	Hospital Regional do Tapajós - Praia do Mangue- 3,1 KM	KM /Rodado	50	R\$ 5, 61	R\$ 280,50
19	4170	Hospital Regional do Tapajós - Aldeia Laranjal - 3,5 KM	KM /Rodado	56	R\$ 5, 61	R\$ 314,16
20	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Aldeia Laranjal - 3,4 KM	KM /Rodado	55	R\$ 5, 61	R\$ 308,55
21	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério São Francisco - 6,5 KM	KM /Rodado	104	R\$ 5, 61	R\$ 583,44
22	4170	Hospital Municipal de Itaituba - Cemitério Santo Antônio - 0,55 KM	KM /Rodado	9	R\$ 5, 61	R\$ 50,49
23	4170	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério São Francisco - 8,5 KM	KM /Rodado	136	R\$ 5, 61	R\$ 762,96
24	4170	Hospital Regional do Tapajós - Cemitério Santo Antônio – 0,45 KM	KM /Rodado	7	R\$ 5, 61	R\$ 39,27
25	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga - Aeroporto de Jacareacanga - 3,2 KM	KM /Rodado	121	R\$ 5, 61	R\$ 678,81
26	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga - Aeroporto de Jacareacanga - 3,2 KM	KM /Rodado	128	R\$ 5, 61	R\$ 718,08
27	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga – Porto de Jacareacanga – 1,7 KM	KM /Rodado	68	R\$ 5, 61	R\$ 381,48
28	4170	Hospital Municipal de Jacareacanga – Cemitério de Jacareacanga – 1,2 KM	KM /Rodado	48	R\$ 5, 61	R\$ 269,28
29	4170	Hospital Público de Castelo dos Sonhos - Aeroporto de Castelo dos Sonhos - 5,5 KM	KM /Rodado	55	R\$ 5, 61	R\$ 308,55
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 203.024,27

8.2 Metodologia do Valor Estimado da Contratação

Quantitativo Estimado para Contratação (Q): Este é o número de unidades do objeto a ser contratado.

Valor Unitário (VU): O valor unitário.

V = Produto entre o Quantitativo Estimado para Contratação e Valor Unitário, de acordo com a fórmula matemática:

$$VT=Q \times VU$$

Dessa forma, o Valor Total (VT) é obtido multiplicando-se o número de unidades a serem contratadas (Q) pelo Valor Unitário (VU) determinado a partir da metodologia aplicada. Isso resulta em uma estimativa precisa do valor total da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e econômica.

O Valor Total Estimado = Soma dos valores totais de cada item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados **não haverá parcelamento ou individualização da solução, pelos seguintes motivos:**

1. **Interdependência dos itens:** Os serviços funerários compreendem um conjunto de atividades integradas e interdependentes que devem ser prestadas de forma contínua e coordenada. O parcelamento comprometeria a eficácia e agilidade no atendimento, especialmente considerando a urgência e sensibilidade da prestação do serviço.
2. **Unicidade da Prestação:** Trata-se de um serviço essencial, prestado em momentos delicados e com necessidades de resposta imediata e completa. A fragmentação entre diferentes fornecedores poderia gerar atrasos, falhas de comunicação e incompatibilidade entre os serviços, prejudicando a dignidade do atendimento às comunidades indígenas.
3. **Dificuldade de Logística Integrada:** A prestação ocorrerá em áreas remotas e de difícil acesso, exigindo planejamento logístico específico. Contratar fornecedores diferentes para urnas, embalsamento e traslado poderia acarretar em aumento de custo, problemas de coordenação e atrasos na entrega dos serviços.
4. **Economia de Escala:** A contratação global de um único fornecedor, responsável por todas as etapas do serviço, tende a proporcionar melhores condições comerciais, pela economia de escala, redução de custos operacionais e maior competitividade na licitação.
5. **Garantia de Qualidade e Padronização:** Um único fornecedor permite maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, padronização dos procedimentos e cumprimento das exigências legais e culturais das comunidades indígenas atendidas.

9.2 Dessa forma, **opta-se pela contratação integrada do serviço funerário**, sem parcelamento, visando à melhor solução técnica, à economicidade e à garantia de prestação adequada, digna e contínua do serviço à população indígena.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Foi identificado o processo administrativo nº **25054.000017/2025-29**, que trata de contratação anterior com objeto correlato, também voltado à prestação de serviços funerários destinados à população indígena.

10.2 Entretanto, o processo administrativo mencionado no **item 10.1**, que originou o **Contrato nº. 10/2025** (0051420953), oriundo da **Ata de Registro de Preços nº. 45/2025** (0050630808), firmado entre o Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós – DSEI RT e a empresa J ROCHA DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS possui vigência até **03 de novembro de 2026**.

10.3 O referido contrato mencionado no item 10.2, apesar de tratar-se de serviço contínuo, **NÃO SERÁ PRORROGADO**, consoante as recomendações da Consultoria Jurídica da União.

10.4 Portanto, embora o processo administrativo **25054.000017/2025-29** seja correlato por tratar de objeto semelhante, **há necessidade urgente de realizar-se uma nova contratação** pelas razões constantes nos itens **10.2 e 10.3**. Tal ação se faz necessária para garantir a continuidade do serviço e atender as necessidades das populações indígenas sob jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão 036901 – Fundo Nacional de Saúde – UASG: 257045 – Distrito Sanitário Indígena Rio Tapajós, conforme o Relatório de Itens do **Plano de Contratação Anual 2026/2027**, originado pelo **Documento de Formalização da Demanda nº 45/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A saúde da população indígena exige um modelo complementar e diferenciado de serviços voltados a sua assistência, cuja atribuição também inclui a responsabilidade de promover o atendimento de serviços funerários à população indígena adstrita ao DSEI/RT.

12.2 Nesse sentido, a presente proposta visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de funerária, com o fornecimento de urnas mortuárias e demais materiais e serviços constantes neste instrumento, incluindo serviço de tanatopraxia e traslado em veículo apropriado (KM rodado), a fim de atender as ocorrências de óbitos de indígenas na abrangência do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA RIO TAPAJÓS (DSEI/RT). Com o intuito de obter a eficácia desses serviços, cabe à SESAI/DSEI Rio Tapajós a fiscalização dessa gestão cujo enquadramento traz como demanda serviço comum de natureza continuada.

12.3 Ademais, a composição desses serviços deverá observar a legislação correspondente, bem como normas específicas, além das especificidades etno-culturais das etnias que compõem este Distrito. Dessa forma, objetiva-se a contratação de empresa legalmente constituída, destinada à realização destes serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer a dignidade humana e os direitos fundamentais dos indígenas adstritos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da formalização do contrato, buscar-se-á a atualização dos servidores responsáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para minimizar os impactos ambientais, serão implementadas as diretrizes estipuladas no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU**.

14.2 É imprescindível observar e integrar os requisitos descritos na Seção secundária "4.5. Critérios de sustentabilidade".

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Após análise técnica, operacional, jurídica, orçamentária e social, **considera-se viável a contratação dos serviços funerários** destinados ao atendimento da população indígena sob jurisdição do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós.

15.2 Dessa forma, a equipe técnica declara a , recomendando **plena viabilidade da contratação, recomendando** a continuidade do processo, com a adoção das providências legais e administrativas necessárias para sua formalização e execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 14:56:52.

ANTONIO RAIMUNDO SOUZA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 14:43:21.

ALDERINO CARDOSO SILVA

Chefe da DIASI/RT



Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 14:51:19.